



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 03760/08

Desconstituição do Contrato nº 084/2008, firmado pela CAGEPA com a empresa AMAFI Comercial e Construtora Ltda, por meio de Termo de Distrato Amigável. Irregularidade. Assinação de prazo para providência.

RESOLUÇÃO RC2-TC-00082/2012

RELATÓRIO:

O processo **TC Nº 03760/08** trata, agora, do exame da desconstituição, por meio de Termo de Distrato Amigável¹ (**fls. 1688 – vol. 07**), do Contrato nº 084/2008², firmado pela Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA com a empresa AMAFI Comercial e Construtora Ltda, no valor de **R\$ 17.604.485,35**³ (dezessete milhões, seiscentos e quatro mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e trinta e cinco centavos), objetivando a implantação e ampliação do sistema de esgotamento sanitário nos municípios de Santa Rita e Bayeux.

A Divisão de Licitações e Contratos-DILIC, após examinar a documentação encaminhada, inclusive com relação à defesa⁴ apresentada pelo interessado (**fls. 1697/1706 – vol. 07**), entendeu estar o Termo de Distrato Amigável em desacordo com o que determina a Lei nº 8.666/93, pois o correto seria a Rescisão Unilateral do Contrato, sem prejuízo das sanções previstas (**fls. 1693 e 1707 – vol. 07**).

C:\Meus documentos\CAMARA\RESOL\licitação\0376008_prazo_providência.doc-AFR

¹ Documento TC Nº 09363/10

² Ver fls. 553/566 – vol. 02

³ Após decréscimo em decorrência do Termo Aditivo nº 01, re-ratificado pelo Termo Aditivo nº 02

⁴ Documento TC Nº 13630/10



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 03760/08

Chamado a se pronunciar, o Ministério Público Especial, através de cota da lavra do Procurador dr. *Marcílio Toscano Franca Filho*, pugnou pela assinatura de prazo ao atual Diretor Presidente da CAGEPA, para comprovar a adoção das providências direcionadas à materialização dos atos administrativos tendentes à rescisão unilateral do contrato, observando-se os procedimentos dispostos na Lei nº 8.666/93, sob pena de multa, tendo em vista a manifesta inadimplência da empresa contratada, configurando-se inexecução injustificada do particular, com incidência dos consectários legais daí decorrentes, a exemplo de retenção dos créditos decorrentes até o limite dos prejuízos causados à administração (**fls. 1713/1714 – vol. 07**).

VOTO DO RELATOR:

Voto, acompanhando o pronunciamento do órgão técnico e do ministerial, pela assinatura de prazo de trinta dias para que o atual Diretor Presidente da CAGEPA proceda à Rescisão Unilateral do Contrato em tela, nos termos da Lei 8.666/93.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA:

A **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta dos autos do processo **TC Nº 03760/08**, e

CONSIDERANDO o Relatório e Voto do Relator, o pronunciamento do M.P.E. e o mais que dos autos consta,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 03760/08

RESOLVE:

Art. 1º- Assinar o prazo de trinta dias para que o atual Diretor Presidente da CAGEPA proceda à Rescisão Unilateral do Contrato nº 084/2008, firmado pela Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA com a empresa AMAFI Comercial e Construtora Ltda, observando-se os procedimentos dispostos na Lei nº 8.666/93, sob pena de multa.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Publique-se, notifique-se e cumpra-se.

TCE-S. Sessões-2ª Câmara-Miniplenário.Cons.Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 13 de março de 2012

Cons. Arnóbio Alves Viana

Presidente e Relator

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

Cons. André Carlo Torres Pontes

Representante / Ministério Público Especial